ID: 589CD87571424

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
UNIÃO E PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO-PI
EXTRATO DO CONTRATO
Pregão Eletrônico n. 002-2022. Contratante: O Município de Isaias Coelho. Contratado: POSTO SANTA ISABEL LTDA, CNPJ Nº 26.070.671/0001-12. Objeto: Aquisição de combustível e derivados. Recursos. Orçamento Geral. Valor: R$ 922.235,10 (novecentos e vinte e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e dez centavos). Assinatura: 2/02/2022.

Isaias Coelho (PI), 2 de fevereiro de 2022.

Prefeito Municipal

ID: B237AF4321774

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"

ALTOS PARA TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 010/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir de 02 de fevereiro de 2022, em todo o Município de Altos Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Município de Altos Piauí – COE/ALTOS;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 20.525, de 01 de fevereiro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam adotadas as seguintes medidas sanitárias excepcionais a partir de 02 de fevereiro de 2022, voltadas para o enfrentamento da Covid-19:

I - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, barracas e estabelecimentos similares bem como, lojas de conveniência e depósitos de bebidas, desde que obedeçam as recomendações sanitárias do Protocolo Especifico n. 021/2020, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

II - o comércio em geral poderá funcionar somente até às 18h;

III - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até as 24h, com as seguintes restrições:

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até as 24h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo.

§ 1º Obedecidos os protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19, poderão ser realizados atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos, com as seguintes restrições de público, de métrica e de imunização:

I – em teatros, cinemas, circos e auditórios, o público admitido será de até 30% (trinta por cento) da capacidade;

II – jogos de futebol, jogos de quadra e similares: o público admitido será de até 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço (todos sentados), devendo ser exigido dos participantes imunização por vacina (duas doses ou dose única).

III- em todos os eventos e atividades, serão exigidos o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

IV– Será exigido comprovante de vacinação atualizado de acordo com cronograma do Plano Nacional de imunização para as seguintes atividades:

a) Academias de ginástica, piscinas, centros de treinamento, clubes e vilas olímpicas;
b) Estádios e ginásios esportivos, cinemas, teatros, salas de concerto, salões de jogos, circos, recreação infantil, museus, galerias e exposições de arte, parque de diversões, parque temáticos e parques aquáticos;
c) Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, barracas, e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas;
d) Os estabelecimentos obrigados a cobrar o comprovante de vacinação deverão estender a exigência ao seus trabalhadores colaboradores;

§ 2º Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

§ 3º Para o comércio em geral, cujo funcionamento normal se estenda pelo período noturno, poderá funcionar até as 20h, desde que respeitado o período máximo de 9h de funcionamento.

§ 4º No caso de evento realizado em detrimento das determinações higienicossanitárias, o estabelecimento deve ser autuado, com abertura do devido Processo Administrativo Sanitário.

§5º Os shoppings centers e galerias comerciais poderão antecipar o horário de funcionamento para até as 9h00 desde que respeitado o período máximo de 12h00 de funcionamento;

§ 6º As auto escolas poderão retomar em até 100%(cem por cento) das atividades presenciais desde que cumprido na íntegra o Protocolo Geral e o protocolo específico n. 028/2021, no tocante as medidas relativas ao uso obrigatório de máscara Higienização das mãos com água e sabão e alternativamente com álcool a 70% limpeza e desinfecção de ambientes e veículos, além das demais medidas que visam manter o distanciamento social e a evitar aglomeração;

§7º Com exceção dos profissionais de saúde em especial os professores da assistência hospitalar atenção básica e vigilância em saúde e profissionais de segurança pública administração pública deverá reduzir para 50%(cinquenta por cento) o trabalho presencial, preferencialmente mantendo o trabalho remoto para gestantes, idosos acima de 60 anos e pessoas com comorbidades;

§8º Será exigido para fins de acesso ao atendimento presencial nos órgãos e entidades da administração pública comprovante de vacinação contra a COVID-19, conforme cronograma do Plano Nacional de Imunização;

§9º O comprovante de vacinação será exigido dos servidores e empregados públicos;

Art. 2º - Respeitados os critérios de segurança sanitária para professores, estudantes e demais trabalhadores, o poder público municipal autoriza o retorno às aulas presenciais.

Parágrafo único. Seguindo os critérios de segurança:

I – exigência de imunização por vacina (duas doses ou dose única) para professores e demais trabalhadores;

II - indicadores do nível de transmissibilidade do vírus (R1) abaixo de 1 e taxa de ocupação da rede hospitalar inferior a 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Guarda Municipal.

§1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool.

§3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§4º No período de vigência das restrições impostas por este Decreto:

I - O poder público não poderá promover financiar ou apoiar festividades eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração, em especial festas pré-carnavalesca ou carnavalescas, incluindo desfile de escola de samba e blocos de carnaval.

II - Ficam vedadas a realização de festividades, eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração, públicos ou privados, especialmente eventos para pré-carnavalescos ou carnavalescos, incluindo desfile de escola de samba e blocos de carnaval, e a concessão das respectivas licenças e autorizações.

(Continua na página seguinte)